
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003543**DE: 20/09/2017****INTERESSADO: Escola Evangélica Raios Brilhantes**
ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 86/2018**1. Histórico**

A **Escola Evangélica Raios Brilhantes**, mantida pelo Instituto Albino Boaventura, inscrita no CNPJ sob o N. 03.376.373/0001-50, localizada Rua Rebouças, Qd. 05, Lote 02, Jardim Nova Era, em Ap. de Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 04/07;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 08/56;
- ✓ CNPJ, fl. 57;
- ✓ Ata da assembléia geral, fl. 58;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 59;
- ✓ Ata da assembléia geral, fl. 60/62;
- ✓ Certidões negativas do CNPJ, fl. 63;
- ✓ Ata da assembléia geral, fl. 64/68;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 69/77;
- ✓ Resolução CEE, fls. 78/79;
- ✓ Resolução CME e diário oficial, fl. 80/83;
- ✓ Protocolo alvará da vigilância sanitária, fl. 84;
- ✓ Certificado, fl. 85;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 86/158;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 159/160;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 161/226;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003543
INTERESSADO: Escola Evangélica Raios Brilhantes
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/09/2017

-
- ✓ Regimento escolar, fls. 227/332;
 - ✓ Resolução, fls. 333/334;
 - ✓ Resolução CME, fls. 335/338;
 - ✓ CNPJ, fl. 339;
 - ✓ Certidões, fls. 340/341;
 - ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 342;
 - ✓ Termo de abertura, fl. 343;
 - ✓ Demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial, fls. 344/345;
 - ✓ Termo de encerramento, fl. 346;
 - ✓ Comprovante de endereço, fl. 347;
 - ✓ Ata da assembléia geral e estatuto social, fls. 348/359;
 - ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fls. 360/361;
 - ✓ Protocolo alvará da vigilância sanitária, 362;
 - ✓ Diligência, fl. 363/366;
 - ✓ Laudo técnico, fls. 367/370;
 - ✓ Memorial descritivo / Número de alunos por sala, fls. 371/380.

2. Análise

A **Escola Evangélica Raios Brilhantes**, obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 210/2014, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 37,49 m² e o acervo perfaz o número total de 4.773 livros, folha 369. Dispõe também de secretaria, recepção, diretoria, sala de informática, 10 salas de aula, sala de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003543**DE: 20/09/2017****INTERESSADO: Escola Evangélica Raios Brilhantes****ASSUNTO: Renovação**

professores, 04 banheiro, 01 banheiro para portadores de necessidades especiais e quadra coberta.

Dados estatísticos: Dados estatísticos: 1º ano: 9,2% de transferidos, 0,9% de abandonos e 100% de aprovados; 2º ano: 10,8% de transferidos, 0,95% de abandonos e 100% de aprovados; 3º ano: 11,8% de transferidos, 1% de abandonos e 100% de aprovados; 4º ano: 9,3% de transferidos, 2% de reprovados e 98% de aprovados; 5º ano: 7,1% de transferidos, 1,9% de reprovados e 98,1% de aprovados. Folha 370.

Todos os professores estão dentro da sua área de formação. Folhas 04/07.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 10 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folhas 374/375.
2. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 115 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003543

DE: 20/09/2017

INTERESSADO: Escola Evangélica Raios Brilhantes

ASSUNTO: Renovação

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Raios Brilhantes**, mantida pelo Instituto Albino Boaventura, inscrita no CNPJ sob o N. 03.376.373/0001-50, localizada Rua Rebouças, Qd. 05, Lote 02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044003543****DE: 20/09/2017****INTERESSADO: Escola Evangélica Raios Brilhantes****ASSUNTO: Renovação**

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Art. 115, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003543
INTERESSADO: Escola Evangélica Raios Brilhantes
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/09/2017

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

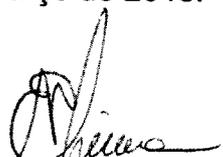
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <i>Uma vez</i>
NA SESSÃO <i>Ordinária</i>
VOTO N. <i>30</i>
GOIÂNIA, C. de <i>20</i> de <i>2018</i>
PRÉSIDENTE <i>[Assinatura]</i>


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora